

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 16/05/2013

Ibiúna, 06 de maio de 2013.

MENSAGEM N° 023/2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 023/13, desta data, que **Dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna** e dá outras providências.

Tal entidade é reconhecidamente importante para a difusão cultural entre crianças, adolescentes e demais pessoas interessadas pela música.

Essa Casa de Leis já expressou tal importância através de lei de utilidade pública municipal.

A referida entidade necessita de apoio financeiro para poder continuar desenvolvendo seu valioso trabalho. Diante disso o Poder Público municipal intenciona continuar colaborando com um auxílio mensal de 20,25 UFMI (valor da UFMI R\$ 53,47) ou R\$1.082,76, totalizando 243 UFMI ou quase R\$ 13.000,00 no ano. Reconhecemos que o valor é pouco diante das necessidades, mas é o que pode ser concedido diante das nossas condições. A indexação em UFMI garante a atualização anual dos valores.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 37/2013
Recebido em 5 de 05 de 2013
Prazo vence em 10 de 05 de 2013
Recebido por

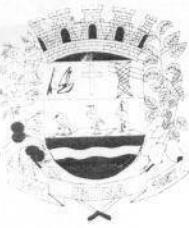
AO
EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 5/05/2013
Assinatura
15:50Hs





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

31/2013

2013

PROJETO DE LEI Nº 023/2013.
DE 06 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.”

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM

11 DE MAIO DE 2013

PREFEITO

1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, anualmente à entidade abaixo a seguinte subvenção:

Entidade	Recurso	Valor
A.B.M.I.I. - Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna	Municipal	243 UFMI
TOTAL DAS SUBVENÇÕES		243 UFMI

Parágrafo Único - O repasse será feito em parcelas mensais e iguais mediante transferência bancária no valor correspondente a 20,25 (vinte vírgula vinte e cinco) UFMI até o 10º dia útil, com obrigatoriedade de prestação de contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será repassada somente após a aprovação, pelo Executivo, do Plano de Trabalho previamente apresentados pela Entidade subvencionada.

Art. 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50, das Instruções nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A concessão de ajuda financeira será interrompida se a entidade não prestar contas dos recursos recebidos, assim como se não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 37/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 15 de maio de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 37/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 22 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 11 DE Junho DE 2013

1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 33/2012 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa Afetiva Cosmética Ltda. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 34/2012 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa Embaloplast Industria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de maio de 2013, o Projeto de Lei nº. 37/2013 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 39/2013 que "Dispõe sobre a alteração do inciso VI do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 103 de 21 de novembro de 2012, que dispõe sobre a composição mínima do Conselho do Fundeb, tendo em vista os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.494/2007.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2013, o Projeto de Lei nº. 44/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o CNECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda., mantenedor do Centro Universitário Internacional – Uninter e Ibpex – Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda. visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2013, o Projeto de Lei nº. 46/2013 que "Reconhece como de utilidade pública a Casa de Repouso da Grande Harmonia – Casa Harmonia.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 49/2013 que "Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para desafetar área mencionada da classe dos bens de uso comum do povo para incorporá-la nos bens dominicais do Município, autorizando o município a promover a doação com encargo do imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa Afetiva Cosmética Ltda., que atua no ramo de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013 que representará um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para desafetar área mencionada da classe dos bens de uso comum do povo para incorporá-la nos bens dominicais do Município, autorizando o município a promover a doação com encargo do imóvel com área de 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa Embaloplast Industria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda., que atua no ramo de indústria e comércio de embalagens plásticas e de artigos plásticos em geral para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013, que representará também um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna;

Israel de Castro

Vereador

Pedro Luiz Ferreira

PSDB

Abel Rodrigues de Camargo

Vereador

Presidente

PSDB

LÍDER DO PDT

PSDB

LÍDER DO PDMB

PSDB

LÍDER DO PSC

PSDB

LÍDER DO PPS

PSDB

LÍDER DO PSC

PSDB

</div

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município:

Considerando que a modificação da constituição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, visa adequar a lei municipal com a Lei Federal nº. 11.494/2007, sendo que de dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um deles deverá ser indicado por entidade de estudantes secundaristas, repercutindo na melhor fiscalização dos recursos federais da educação repassados ao município;

Considerando que a celebração do convênio com o Centro Universitário Internacional – Uninter e o IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda. proporcionará esforços para a especialização profissional de servidores e dependentes legais dos empregados municipais, por meio da concessão de descontos;

Considerando que o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a “Casa de Repouso da Grande Harmonia” possa inscrever-se no Pró-Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo captar recursos junto às esferas governamentais, e à sociedade civil como entidade assistencial;

Considerando que o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a “Associação Civil dos Cavaleiros de Ibiúna” entidade filantrópica possa realizar os seus programas e atuar de forma voluntária junto ao Programa Estadual do Leite “VIVALEITE”, visando o repasse gratuito e integral da cota de leite aos beneficiários inscritos no projeto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social;

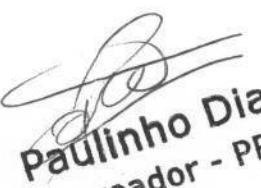
Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

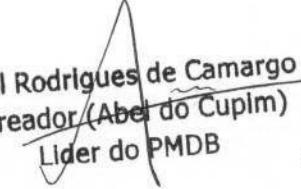
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 33, 34, 37, 39, 44, 46 e 49/2013 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE JUNHO DE 2013.


Carlos R. Marques Júnior
Presidente


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

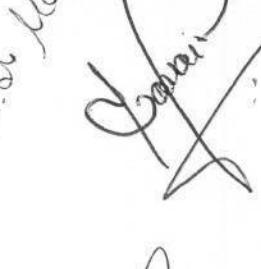

Paulinho Dias
Vereador - PR.


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB


Pedro Luiz Ferreira


Israel de Castro
Vereador

PSDB


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Odil Bastos
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 37/2013

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de maio de 2013, o Projeto de Lei nº. 37/2013 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a conceder anualmente 243 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), a serem repassados em parcelas mensais e iguais de 20,25 UFMI de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna, pessoa jurídica de direito privado estabelecida neste município que vem iniciando no aprendizado os jovens de nosso município na prática dos diversos instrumentos musicais, possuindo o reconhecimento de utilidade pública municipal, visto o relevante serviço que presta a população Ibiunense. Os artigos 2º., e 3º. estabelecem os critérios para recebimento da subvenção, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo a proposta, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme específica o artigo 3º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal do projeto, pois a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DE VANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

Desemb. Ad.

MEMBRO

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 37/2013 – fls. 02

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO**

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

**PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE**

**ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO**

PEDRO LUIZ FERREIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 28/2013

"Dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, anualmente à entidade abaixo a seguinte subvenção:

Entidade	Recurso	Valor
A.B.M.I.I – Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna	Municipal	243 UFMI
TOTAL DAS SUBVENÇÕES		243 UFMI

Parágrafo Único – O repasse será feito em parcelas mensais e iguais mediante transferência bancária no valor correspondente a 20,25 (vinte vírgula vinte e cinco) UFMI até o 10º dia útil, com obrigatoriedade de prestação de contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será repassada somente após a aprovação, pelo Executivo, do Plano de Trabalho previamente apresentados pela Entidade subvencionada.

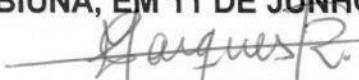
Art. 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50, das Instruções nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A concessão de ajuda financeira será interrompida se a entidade não prestar contas dos recursos, assim como se não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE JUNHO DE 2013.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 286/2013

Ibiúna, 11 de junho de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 28/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 023/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 37/2013, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 13/06/13
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 37/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013 o Requerimento de Urgência Especial para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 37/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 37/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 28/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 286/2013, de 11 de junho de 2013.

Ibiúna, 13 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo